CONTRATO Nº 007/2020 - Lic

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ignácio Giordani, 1075, nesta cidade de Sarandi-RS, inscrito no CNPJ nº 04.828.326/0001-62, neste ato representado pelo Presidente, Prefeito Municipal de Nova Boa Vista, Sr. Daniel Thalheimer, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Nova Boa Vista/RS, portador do CPF nº 951.856.900-20 e RG nº 10659508 expedido pelo SSP/RS,doravante denominado simplesmente como **CREDENCIADOR** e, do outro lado, **F. TOMASI DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.360.091/0001-15, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Tiradentes, 875, Centro Sarandi -RS, neste ato representado pela Sr. Fagner Tomasi da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Marcelino Signor nº 1423, centro Sarandi – RS, portador do CPF Nº 001.392.780-95 E RG nº 106595056 expedida pela SSP/RS, doravante denominado **CREDENCIADO**, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e Termos que abaixo seguem:

O presente Contrato origina-se do Processo Licitatório n.º 001/2020, Modalidade Chamamento Público n.º 001/2020, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas(na forma do artigo 44 do CC)com atuação na área de saúde para pessoas/pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual deverá ser respeitado como se transcrito estivesse. Este Processo Licitatório possui como parâmetro os valores praticados no Anexo I do Edital denominado "amostra de procedimentos com valores GISGS indicados para o Chamamento Público)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

Perfaz objeto do presente contrato o credenciamento para a realização de **PRÓTESES DENTÁRIAS** para pacientes encaminhados via Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os itens abaixo relacionados, consoante quantitativos e preços neles estabelecidos.

ITEM	GRUPO 02- PRÓTESES DENTÁRIAS	Preço unitário
23	PRÓTESE DENTARIA PARCIAL COM ESTRUTURA METALICA	R$430,00
24	PROTESE DENTARIA TOTAL INFERIOR	R$389,00
25	PROTESE DENTARIATOTAL SUPERIOR	R$389,00
26	CONSERTO EM PROTESE DENTARIA TOTAL	R$210,00
27	CONSERTO EM PROTESE DENTÁRIA PARCIAL COM ESTRUTURA METALICA	R$260,00
28	MOLDE PARA CONFECÇÃO DE ESTRUTURA, PROVA DAS ESTRUTURAS MEDIDAS E ESCOLHA	R$320,00

	DE COR DENTÁRIA, ENVIO PARA ACRILIZAÇÃO,ENTREGA ADAPTAÇÃO E SUPORTE PARA PROTESE PARCIAL	
29	MOLDE PARA CONFECÇÃO DE ESTRUTURA, PROVA DAS ESTRUTURAS MEDIDAS E ESCOLHA DE COR DENTÁRIA, ENVIO PARA ACRILIZAÇÃO,ENTREGA ADAPTAÇÃO E SUPORTE PARA PROTESE TOTAL	R$317,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado pelo CREDENCIADOR ao CREDENCIADO mensalmente, no mês subseqüente a prestação dos serviços, por meio de transferência bancária, conforme a quantidades de Próteses realizadas no mês.

2.2. O CREDENCIADO deverá apresentar mensalmente, relatório contendo na descrição o nome dos pacientes, data da prestação do serviço, Município tomador do serviço, a requisição do serviço pelo profissional da saúde conjuntamente com a autorização do serviço pela secretaria de saúde, quantidade e os valores dos serviços realizados, bem como a requisição para emissão de nota

2.3. A Nota Fiscal/Fatura deve referir-se unicamente aos serviços realizado, devendo conter o número do Contrato/Licitação/Conta Bancária.

2.4. Caso haja irregularidade na emissão da Nota Fiscal/fatura, a mesma será devolvida para regularização, neste caso, o prazo será recontado a partir da datada reapresentação.

2.5. É de responsabilidade integral e exclusiva do credenciado a utilização do pessoal para a execução da prestação do serviço, incluídas os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, os quais não poderão ser transferidos, para o credenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias 0102 10 302 0001 2001 33903950000000 5010 E 730.7 serviços hospitalares.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNICA

O presente contrato passa a vigorar *a contar da presente data*, e sua vigência será de 12 meses, assegurada a possibilidade de aditar-se este contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

Caberá ao CREDENCIADO:

5.1 – Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional,

5.2 -Para o atendimento das requisições da Secretaria de Saúde, deverão ser prestados os serviços nas dependências do credenciado, em horário comercial, no mínimo por 08(oito) horas diárias e 05(cinco) dias por semana.

5.2.1 – A realização dos exames e procedimentos serão de responsabilidade do credenciado, que assumirá todos os ônus decorrentes dentes,

5.2.3 – O credenciado será responsável pelo material necessário para confecção das próteses.

5.2.5 – Apresentar relatório com as guias de requisições, devidamente autorizadas contendo o nome do paciente, exame e/ou procedimento realizado e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria do CISGS.

5.2.6 – O credenciado deve permitir o acompanhamento e a fiscalização do CISGS.

5.2.7 – O credenciado deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato,

5.2.8 – As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas pelo Secretário da Saúde, conforme protocolo da secretaria,

5.2.9 – Os profissionais que estão credenciados não poderão cobrar nenhum valor dos pacientes e deverão utilizar aparelhos e materiais próprios para atendimento qualificado a todos os pacientes que utilizarem os serviços;

5.2.10 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços,

5.2.11 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal,

5.2.12 – Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário á execução do serviço,

5.2.13 – Responsabilizarem-se por todas e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados;

5.2.14 – Informar ao Consórcio de eventual alteração de sua razão social ou de seu endereço,

5.2.15 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste contrato e do respectivo edital de licitação.

5.2.16 – Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

Caberá ao CREDENCIADOR:

6.1 - O adimplemento dos valores devidos pelos serviços executados, conforme o estipulado na Cláusula Segunda deste contrato.

6.2 – Fornecer ao paciente as guias de requisição de exames devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas, por médico e pelo Secretário Municipal da Saúde.

6.3 – Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto,

6.4 – Notificar, por escrito o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo,

6.5 – Elaborar listagem com os laboratórios e profissionais credenciados que ficará á disposição dos beneficiários para livre escolha.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido ainda por:

1. Reiterada desobediência do CONTRATADO aos preceitos estabelecidos;
2. Negar-se a prestar os serviços no horário e forma acordada, ou presta-los com falhas/defeitos;
3. No caso de verificar-se dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
4. Por excepcional interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações contratuais a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1Advertência escrita;

8.2. A recusa pela credenciada em prestar os serviços adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

8.3. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

8.4. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a credenciada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

8.5. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a credenciada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
e) comportamento inidôneo;
f) cometimento de fraude fiscal;
g) fraudar a execução do contrato;
h) falhar na execução do contrato.

8.6. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o CISGS considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da credenciada licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
8.7. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
8.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a empresa credenciada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se o credenciado está executando e cumprindo o contrato.
9.2A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o credenciado da integral responsabilidade pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a este Contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como as demais leis que regulem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Sarandi para dirimir litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sarandi (RS), 20 de março de 2020.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi

CREDENCIADOR

F. TOMASI DA SILVA

CREDENCIADO

TESTEMUNHA: 1. .....
TESTEMUNHA: 2.....